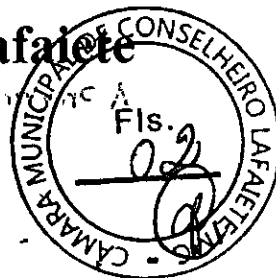




# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 056/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO  
BAIRRO JARDIM EUROPA DE RUA  
ALFREDO RODRIGUES PEDROSA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada RUA ALFREDO RODRIGUES PEDROSA, a Rua 06 (seis) do Bairro Jardim Europa.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.226, de 08 de setembro de 1992.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

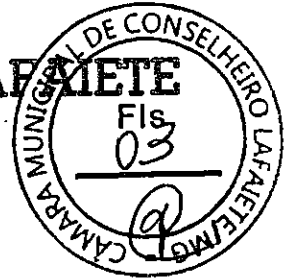
  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/AEPS/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.226/92

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA IX (NOVE) DO BAIRRO  
JARDIM EUROPA DE "ALFREDO RODRIGUES PEDROSA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Alfredo Rodrigues Pedrosa" a rua IX (nove) do Bairro Jardim Europa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 08 DE SETEMBRO DE 1992.



*Armando*  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



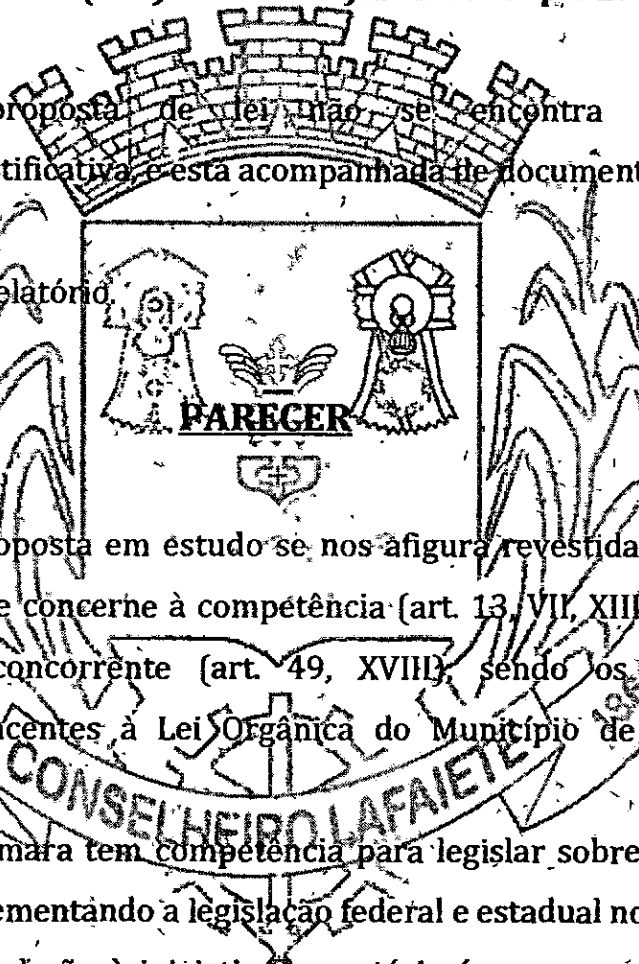
**PARECER Nº 085/2016**

**Projeto de Lei nº 056/2016**

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Jardim Europa de Rua Alfredo Rodrigues Pedrosa.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e esta acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.



A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Relativamente ao ~~questo~~ ~~item~~, pronuncia-se a soberano



Plenário:

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE AGOSTO DE 2016.

*Flávia Coelho*  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/gct/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº  
056/2016

EXPEDIENTE  
06 / 03 / 16

Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 056/2016 que “*Dá denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Jardim Europa de Rua Alfredo Rodrigues Pedrosa.*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

**“Art. 13 - Compete ao Município:**

**XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”**

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

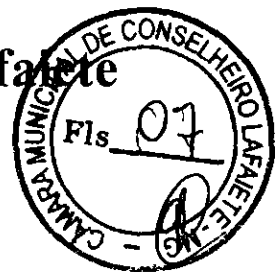
**“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.”** (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285).

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNADES RESENDE

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2016

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 056/2016, que “Dá denominação às Ruas 06 (seis) do Bairro Jardim Europa, de Rua Alfredo Rodrigues Pedrosa.”, de autoria da mesa diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**EXPEDIENTE**  
**20109116**

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

**Presidente**

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRJO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
020-Set-2016-15:50-020299-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 056/2016

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO  
BAIRRO JARDIM EUROPA DE RUA  
ALFREDO RODRIGUES PEDROSA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA ALFREDO RODRIGUES PEDROSA, a Rua 06 (seis) do Bairro Jardim-Europa.

Art. 2º - O Executivo providenciara a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo, e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3226, de 08 de setembro de 1992.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

JAEPS/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.831, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO  
BAIRRO JARDIM EUROPA DE RUA ALFREDO  
RODRIGUES PEDROSA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

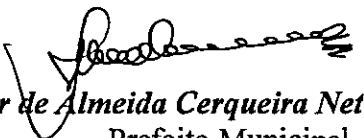
Art. 1º – Fica denominada RUA ALFREDO RODRIGUES PEDROSA, a Rua 06 (seis) do Bairro Jardim Europa.


Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.226, de 08 de setembro de 1.992.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral